



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

## LEI Nº 1419/2004

**SÚMULA – Estima a receita e fixa a despesa do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – de Mandaguáçu para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O orçamento programa do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – de Mandaguáçu, para o exercício financeiro de 2005, discriminado pelos anexos próprios, composto pelas receitas e despesas, estima a receita em R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e as das especificações constantes do anexo próprio, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS				
RECEITAS CORRENTES			R\$	1.560.000,00
Receita de serviços	R\$	1.520.000,00		
Receita patrimonial	R\$	3.000,00		
Outras Receitas Correntes	R\$	37.000,00		
<b>TOTAL DA RECEITA</b>			<b>R\$</b>	<b>1.560.000,00</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo próprio, que apresenta a seguinte composição de acordo com o seguinte desdobramento:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO			R\$	1.560.000,00
Saneamento	R\$	1.478.000,00		
Encargos Especiais	R\$	65.600,00		
Reserva de Contingência	R\$	15.600,00		



# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

TOTAL DA DESPESA		RS	1.560.000,00
------------------	--	----	--------------

Art. 4º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir por decreto crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, também, a proceder, por meio de decreto, com o remanejamento da fonte de recursos de despesa dentro do mesmo projeto/atividade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacú, 26 de novembro de 2004.

**José Antonio Gargantini**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no Órgão  
Oficial do Município**  
..... Edição  
de 30 / 11 / 04  
**Secretário**